



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 88/2018 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2018)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA VIAÇÃO CALVIPE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Conchas, com sede na Rua Minas Gerais, n.º707, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Reis, portador do RG n.º 27.919.347-6 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 46.634.119/0001-17, e a empresa VIAÇÃO CALVIPE LTDA, com sede na Rua Julio Prestes, n.º 111 – Centro, na cidade de Laranjal Paulista, Cep: 185700-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.248.547/0001-30, Fone: (15) 3383 9666, email: calviptur@calviptur.com.br, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Michel Pessin, portador do RG n.º 28.560.249-4, inscrito no CPF n.º 276.667968-54, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º25/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O Objeto do presente contrato é a contratação da empresa VIAÇÃO CALVIPE LTDA, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural da rede Básica de Ensino do Município de Conchas até as escolas sede do Município, nas especificações e quantidades discriminadas na cláusula terceira, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 25/2018, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Os bairros atendidos são: **Binos, Lopes, Areias, Retiro, Santo Antônio, São José e Distrito Juquiratiba.**

- DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LINHAS

ROTA 01					
Bairro dos Binos / Escolas da Sede					
05h40	Sai da garagem	12h00	Escola Maria Teixeira	22h30	Escola Reineiro
06h10	Bairro dos Binos	12h25	Escola Anizio	22h35	Escola Anizio
06h45	Escola Reineiro	12h30	Escola Cônego	22h40	Estância Cristal
06h50	Escola Cônego	12h40	Escola Reineiro	23h00	Final Garagem
06h55	Escola Anizio	12h45	Garagem	-	-
07h00	Escola Maria Antonio I	16h30	Bairro dos Binos	-	-
07h05	Escola Coronel	16h45	Bairro Santana	-	-
-	-	17h15	Garagem	-	-
-	-	18h10	Sai da garagem	-	-
-	-	18h45	Bairro Santo Antonio	-	-
-	-	18h50	Bairro Estância Cristal	-	-
-	-	18h55	Escola Reineiro	-	-
-	-	19h00	Escola Anizio	-	-
Total de quilometragem (percurso diário)140km					

ROTA 02					
Bairro dos Lopes / Escolas da Sede					
05h00	Sai garagem (Almox.)	12h00	Sai garagem (Almox.)	16h00	Sai da garagem (Almoxarifado)
05h20	Bairro Parise	12h05	Escola Maria Antonia I	16h10	Escola Coronel
05h40	Bairro Vitória	12h15	Escola Anizio	16h20	Velório da Santa Casa



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

06h00	Bairro Baltazar	12h25	Escola Cônego	16h25	Escola Cônego
06h10	Bairro dos Lopes	12h30	Escola Reineiro	16h30	Escola Letícia
06h20	Bairro Paraíso	12h35	Escola Maria Teixeira	16h40	Escola Cônego
06h25	Pesqueiro Bertin	12h40	Escola Reineiro	16h45	Pesqueiro Bertin
06h30	Escola Letícia	12h45	Escola Anízio	16h50	Bairro Paraíso
06h32	Escola Reineiro	12h50	Pesqueiro Bertin	17h00	Volta para Conchas
06h35	Escola Maria Teixeira	13h15	Bairro Parise	17h40	Escola Maria Antonia I
06h40	Escola Reineiro	13h30	Bairro Paraíso	17h50	Cohab III
06h45	Escola Cônego	13h40	Bairro dos Lopes	18h00	Escola Reineiro
06h50	Escola Anízio	14h00	Bairro Baltazar	18h20	Escola Cônego
06h55	Escola Maria Antonia I	14h30	Retorna garagem (Almox.)	18h25	Escola Anízio
07h00	Escola Coronel	-	-	18h30	Cohab III
07h10	Retorna a garagem (Almoxarifado)	-	-	18h40	Escola Anízio
-	-	-	-	19h00	Retorna a garagem (Almoxarifado)
Total de quilometragem (percurso diário)140km					

ROTA 03					
Bairro das Areias / Escolas da Sede					
05h00	Sai do Bairro dos Aflitos	12h15	Escola Maria Antonia I	17h30	Bairro dos Aflitos
05h20	Bairro dos Binos	12h25	Escola Reineiro	17h50	Bairro dos Binos
05h30	Bairro Bom Retiro (Embarque da Monitora)	12h40	Escola Cônego	18h10	Bairro Santana
05h40	Bairro Santana	12h45	Escola Reineiro	18h20	Bairro dos Binos
06h10	Bairro Generoso	12h55	Escola Maria Teixeira	18h25	Bairro Santa Terezinha
06h20	Bairro das Areias	13h00	Bairro das Areias	18h40	Bairro Boca Rica
06h30	Escola Maria Teixeira	13h30	Bairro Generoso	18h45	Pesqueiro Bertin
06h40	Escola Reineiro	13h45	Bairro Bom Retiro (Trecho curto)	18h50	Escola Reineiro
06h45	Escola Cônego	13h50	Bairro Santana	19h00	Escola Anízio
06h50	Escola Anízio	13h55	Bairro Bom Retiro (trecho curto)	22h40	Escola Reineiro
06h55	Escola Maria Antonia I	14h10	Bairro dos Binos	22h55	Escola Anízio
06h58	Escola Coronel	14h30	Bairro dos Aflitos	23h00	Pesqueiro Bertin
				23h20	Bairro Santa Terezinha
				23h30	Bairro dos Binos
				23h40	Bairro Santana
				24h10	Bairro dos Aflitos
Total de quilometragem (percurso diário)100km					

Rota 04					
Distrito de Juquiratiba / Escolas da Sede					
05h20	Sai da garagem (Almoxarifado)	12h00	Sai da garagem (Almoxarifado)	17h10	Sai da garagem para Juquiratiba
05h45	Chega a Juquiratiba	12h10	Escola Maria Antonia I	17h35	Chega a Juquiratiba



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

06h00	Sai de Juquiratiba	12h20	Escola Anizio	18h00	Sai de Juquiratiba
06h20	Trevo de Juquiratiba / Mal. Rondon	12h25	Escola Cônego	18h30	Escola Reineiro
06h30	Escola Reineiro	12h35	Escola Reineiro	18h40	Escola Anizio
06h35	Escola Cônego	13h10	Chega a Juquiratiba	18h50	Retorna a garagem (Almoxarifado)
06h40	Escola Anizio	13h40	Retorna a garagem (Almoxarifado)	22h30	Escola Reineiro
06h45	Escola Maria Antonia I	-	-	23h00	Escola Anizio
07h00	Retorna a garagem (Almoxarifado)	-	-	23h25	Chega a Juquiratiba
-	-	-	-	23h30	Sai de Juquiratiba
-	-	-	-	24h00	Retorna a garagem (Almoxarifado)
Total de quilometragem (percurso diário)100km					

ROTA 05					
Bairro São José / Escolas da Sede					
05h00	Sai da garagem (Almoxarifado)	12h00	Escola Maria Antonia II	15h50	Escola Pró-Infância
05h20	Bairro Formigoni (Restaurante da Débora)	12h05	Escola Maria Antonia I	16h00	Escola Coronel
05h30	Bairro São José	12h20	Escola Anizio/Apae	16h20	Bairro São José
06h15	Bairro Jardim Vitória	12h25	Escola Maria Teixeira	17h00	Retorna a Conchas
06h25	Escola Reineiro	12h35	Escola Reineiro	17h40	Escola Maria Teixeira
06h30	Escola Maria Teixeira	12h50	Bairro Jardim Vitória	17h45	Escola Cônego
06h35	Escola Reineiro	13h00	Bairro São José	17h50	Escola Maria Antonia I
06h40	Escola Cônego	13h20	Bairro Formigoni (Restaurante da Débora)	18h10	Escola Reineiro
06h45	Escola Pró-Infância	-	-	18h30	Escola Maria Teixeira
06h50	Escola Anizio	-	-	18h45	Escola Anizio
06h55	Escola Maria Antonia I	-	-	19h00	Retorna a garagem (Almoxarifado)
07h00	Escola Maria Antonia II	-	-	-	-
07h05	Escola Coronel	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
Total de quilometragem (percurso diário)160km					

Rota 06					
Bairro do Retiro / Escolas da Sede					
05h20	Sai da garagem (Almoxarifado)	12h00	Escola Coronel	15h30	Escola Coronel
05h45	Bairro Retiro	12h10	Escola Maria Antonia	15h40	Escola Maria Antonia
06h00	Sítio Baltazar	12h20	Escola Anizio	15h45	Escola Cônego
06h10	Bairro dos Thomazelas	12h25	Escola José Del Bem	15h50	Escola Reineiro
06h30	Escola Reineiro	12h35	Escola Cônego	15h55	Escola Maria Teixeira
06h35	Escola Cônego	12h40	Escola Reineiro	16h00	Bairro Retiro
06h40	Escola José Del Bem	-	-	17h00	Retorna a garagem (Almoxarifado)
06h45	Escola Anizio	-	-	-	-
06h50	Escola Maria Antonia	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

06h55	Escola Coronel	-	-	-	
-	-	-	-	-	
Total de quilometragem (percurso diário)81km					

Rota 07					
Bairro Santo Antônio / Escolas da Sede					
05h20	Sai da garagem (Almoxarifado)	12h00	Escola Coronel	15h10	Escola Coronel
05h45	Bairro Santo Antonio	12h10	Escola Maria Antonia	15h35	Escola Maria Antonia
06h00	Sítio Santo Antonio	12h20	Escola Reineiro	16h00	Escola Reineiro
06h20	Sítio Jose Del Bem	12h25	Escola Milton Alfredo	16h10	Escola Cônego
06h30	Escola Coronel	12h35	Escola Maria Teixeira	16h20	Escola José Del Bem
06h35	Escola Maria Antonia	12h40	Escola Jose Del Bem	16h30	Vila Zanin
06h40	Escola Anizio	12h45	Escola Claudia Pastina	16h40	Retorna a garagem (Almoxarifado)
06h45	Escola Conego	13h20	Escola Maria Antonia	-	
07h00	Escola Reineiro	14h00	Escola José Del Bem	-	
-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	
Total de quilometragem (percurso diário)96km					

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A execução dos serviços objeto previsto para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.2 - Os serviços dos objetos previstos para o presente certame deverão ser executadas em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.3 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 - Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - Das condições de execução:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- 2.7.1 - A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato;
- 2.7.2 - Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal do Departamento Municipal responsável da Prefeitura, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelos respectivos Departamentos municipais, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 2.7.3 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Contratante.
- 2.7.4 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 2.7.5 - A Prefeitura Municipal de Conchas não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 2.7.6 - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
- 2.7.7 - Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base o RES - Registro de Execução de Serviços e a OT - Ordem de Tráfego, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a Prefeitura Municipal de Conchas julgar necessário.
- 2.7.8 - Das respectivas RES e OT, serão emitidos outros relatórios gerenciais.
- 2.7.9 - Ficará a critério desta PREFEITURA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 2.7.10 - Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível não serão consideradas pela contratante.
- 2.7.11 - Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.
- 2.7.12 - Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima referente ao novo veículo a ser utilizado.
- 2.7.13 - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 2.7.14 - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas.
- 2.7.15 - Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 2.7.16 - Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa e uniformizados.
- 2.7.17 - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.7.18 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 2.7.19 - É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

2.7.20 - A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

2.7.21 - Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou patrimoniais causados por seus empregados em bens da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

2.7.22 - Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.7.23 - A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

2.7.24 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

2.7.25 - A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

2.7.26 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

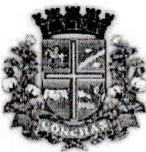
2.7.27 - A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

2.8. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 49.926,87 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), através de (seguro garantia), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 998.537,40 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta..

Linha/Bairros	Quantitativos			Valores em (R\$)		
	Estimativa total dias (12 meses)	Km total (por dia)	Km total estimado (12 meses)	Valor por km rodado	Valor total por dia	Valor total por linha (p/ 12 meses)
Binos	210	140 km	29.400 km	5,82	814,80	171.108,00
Lopes	210	140 km	29.400 km	5,82	814,80	171.108,00
Areias	210	100 km	21.000 km	5,82	582,00	122.220,00
Juquiratiba	210	100 km	21.000 km	5,82	582,00	122.220,00
São José	210	160 km	33.600 km	5,82	931,20	195.552,00
Retiro	210	81 km	17.010 km	5,82	471,42	98.998,20



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

— (14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

Santo Antonio	210	96 km	20.160 km	5,82	558,72	117.331,20
Valor global do Contrato (R\$)						998.537,40

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte unidade orçamentária junto ao orçamento programa vigente do município.

- **Unidade Orçamentária: 02.02 – Secretaria de Educação e Cultura.**

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Cód. Aplicação	Despesa Principal	Desdobramento
1236100032.016 – Transportes de Alunos Ensino Fundamental	33.90.39.99- Outros Serv. Terc. P. Jurídica	2	220.0000	65	476

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **20 (vinte) dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos dias de serviços realizados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1 - Para cálculo dos pagamentos serão considerados os dias efetivamente rodados.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.4 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.7 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

5.10 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc.II da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 – **REAJUSTE:** Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses o preço cobrado poderá sofrer reajuste de acordo com o Índice INPC/IBGE acumulado no período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos das viagens estipuladas e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição dos veículos nos casos em que os mesmos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação serviços, incluindo nesse momento mão-de-obra, combustível e manutenção dos veículos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP,
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17.

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 20 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
Odirlei Reis – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VIAÇÃO CALVIPE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sandra Regina S. Neves de Campos
RG: 23.962.701-5 SSP/SP

Nome: Sandro Wagner Anselmo
RG: 26.285.543-4 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: VIAÇÃO CALVIPE LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 88/2018

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural da rede Básica de Ensino do Município de Conchas até as escolas sede do Município.*

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 20 de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48

RG: 27.919.347-6 SSP/SP Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18.570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845-8011

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48

RG: 27.919.347-6 SSP/SP Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18.570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845-8011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Michel Pessin

Cargo: Representante legal

CPF: 276.667.968-54

RG: 28.560.249-4 Data de Nascimento: 15/12/1981

Endereço residencial completo: Rua Julio Prestes, 111 – Centro, Laranjal Paulista – CEP: 18500-000

E-mail institucional: calviptur@calviptur.com.br E-mail pessoal: michel@calviptur.com.br

Telefone(s): 15 3383 9666

Assinatura: _____